



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) É DE OUTRO A EMPRESA J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 034/2015**

**ABERTURA: 02 DE MARÇO DE 2015**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 29 de Janeiro de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.431.275/0001-04, com sede no Sítio São Marcos, s/n, Bairro Cunhas, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.759.594 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 374.395.619-53, residente e domiciliado no Sítio São Marcos, s/n, Bairro Cunhas, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **JOVADIR BLUM**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **JOSÉ FERREIRA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 011/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 034/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo período letivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



do ano de 2015, conforme Edital de Pregão Presencial nº 011/2015 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos.

1.2. Itens Homologados:

Item	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2015 e possibilidade de Acréscimo de até 25Km se houver necessidade de acordo com a medição		Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia	Valor máximo (R\$) a ser pago por 200 dias letivos
		Km Mínima	Km Máxima				
09	Intervalo: 11h30 às 12h40 – Tarde: 17h às 18h30 – Noite: 23h à 0h10: Três Corações/Pedro Venâncio/Cunhas/Santa Cruz/Sítio Ribeirão do Meio/Fazenda Santana/Otávio Emiliano/ Três Corações	63	88	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	1,70	149,60	29.920,00

Valor total: R\$ 29.920,00 (Vinte e nove mil novecentos e vinte reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser executado de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 187 (Cento e oitenta e sete) dias letivos do ano de 2015, contados da emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

2.2. Em razão de possíveis alterações quanto à medição de quilometragem diária, poderá ainda ocorrer da medição ser menor que a quilometragem mínima inicial estipulada na planilha acima, tendo em vista casos fortuitos como: mudança de endereço de aluno, aluno que concluiu o curso neste ano, aluno que foi embora do município, entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	865	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	866	107	Salário Educação	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	867	117	MDE/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	868	135	MDE/SEED - Transporte Escolar	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	869	504	Outros Royalties	Despesas com Transporte Escolar

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em parcelas mensais consecutivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

5.2. O pagamento será feito com base na mediação realizada por um funcionário designado para tal fim, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como limite a quilometragem estabelecida como quantidade máxima no item 1.2. deste instrumento.

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 25 de cada mês, relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se for constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora.

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpó da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.7. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 03 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Ata, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 200 (duzentos) dias letivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número da Ata, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou da Ata, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

VII - A *CONTRATADA* deverá manter durante o período de prestação dos serviços, veículo tipo ônibus/micro ônibus com 15 (quinze) anos ou menos de uso, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos de uso. A *CONTRATADA* que concorrer com veículos com o ano em desacordo com o especificado, comprometer-se-á em promover a substituição do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato. Para tanto, a referida obrigação busca efetividade diante do Termo de Concordância devidamente assinado pela proponente, conforme Anexo X do referido Edital, juntado ao processo licitatório proveniente desta contratação.

VIII - A *CONTRATADA* deverá realizar obrigatoriamente junto ao DETRAN a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

IX - A *CONTRATADA* deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado.

X - Caberá à contratada:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da *CONTRATADA*.
  - c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *CONTRATANTE*.
  - d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da *CONTRATANTE*.
  - e) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo XI,
  - f) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
  - g) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - h) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
  - i) Quando solicitados, os veículos poderão vistoriados pela secretaria competente;
  - j) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
  - k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
  - l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
  - m) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";
  - n) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação.
  - o) O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a



recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS STORTI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.116.305-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 766.377.609-78, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 011/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



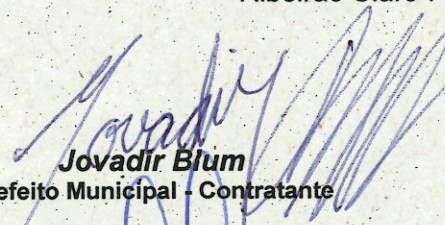
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

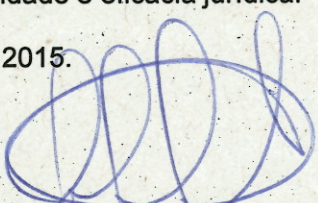


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 02 de Março de 2015.

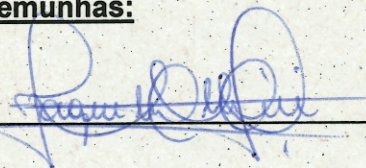
  
**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Antonio Carlos Storti Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante

  
**José Ferreira**  
J.Ferreira & M.J.Ferreira Ltda- Contratada

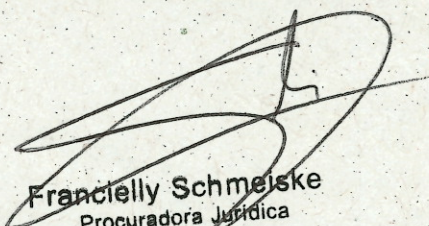
**Testemunhas:**

---

Ilius Gomes Dutra Machado

**Visto Departamento Jurídico**

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2015

JOVADIR BLUM, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento da Tomada de Preços Nº 02/2015 (PMRC), realizada no dia 23 de fevereiro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA INSTALAÇÃO DE UMA CABINE ELÉTRICA NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH", NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ficando assim ADJUDICADO a TOMADA DE PREÇOS, em favor da empresa ELETRO-TRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ: 80.224.785/0001-15), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração;

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, APRES, QUANT, VLR UNIT, VLR TOTAL. Lists various construction materials and electrical components with their respective quantities and prices.

Junta-se ao procedimento Publico-se, Ribeirão Claro-Pr, 02 de março de 2015.

Jovadir Blum Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 288/2015

Diante sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2014, DE 15/12/2014,

Decreto: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 31.004,05 (trinta e um mil, quatro reais e cinco centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas: 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02-Departamento de Cultura 13.392.2010.02.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Comemorativos 7.004,05

05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 05.01-Mantimento da Assistência Social 05.244.2011.2.040-Mantimento da Secretaria de Assistência Social 24.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

1 - o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 31.004,05 (trinta e um mil, quatro reais e cinco centavos) na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 02 de março de 2015.

Jovadir Blum PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 011/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: J. FERREIRA & J. FERREIRA LTDA. - CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04

OBJETO: a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo período letivo do ano de 2015.

VALOR: R\$ 23.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais). PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 03 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. ASSINATURA, 02 de Março de 2015. FÓRUM: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 02 de Março de 2015.

Jovadir Blum Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015

JOVADIR BLUM, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC), realizado no dia 27 de fevereiro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 KM, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA (CNPJ: 08.224.785/0001-15), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração;

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA/MODELO, APRES, QUANT, VLR UNIT, VLR TOTAL. Lists two vehicles for purchase with their specifications and prices.

Junta-se ao procedimento Publico-se, Ribeirão Claro-Pr, 02 de março de 2015.

Jovadir Blum Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015

JOVADIR BLUM, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 011/2015 (PMRC) - Registro de Preços, realizado no dia 02 de março de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2015 CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGEM E VALOR MÁXIMO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2015, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA - ME (CNPJ: 11.431.275/0001-04), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração;

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, APRES, QUANT, VLR UNIT. Lists a service for school transport with its price.

Junta-se ao procedimento Publico-se, Ribeirão Claro-Pr, 02 de março de 2015.

Jovadir Blum Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2015

JOVADIR BLUM, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 009/2015 (PMRC), realizado no dia 28 de fevereiro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO À CPFL, DE PROJETO ELÉTRICO, DESENHO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA MONTAGEM E LIGAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA - 220V/12V, PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL URSINO PIMPÃO DE 112,5 KVA - 220V/12V, PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL URSINO PIMPÃO DE 112,5 KVA - 220V/12V, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa ENGEDRUZ PROJETOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ: 17.955.248/0001-09), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração;

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, APRES, QUANT, VLR UNIT, VLR TOTAL. Lists an electrical project service with its price.

Junta-se ao procedimento Publico-se, Ribeirão Claro-Pr, 02 de março de 2015.

Jovadir Blum Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itambaracá ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2015

CLÁUDIO OSSAMU KUHATA, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve: Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador deste Poder Legislativo Municipal, conforme especificação abaixo:

Table with 7 columns: Nome, Cargo, Nº diárias, Valor, Data, Destino, Motivo. Lists a council member's travel expenses.

Art. 2º - Cumpra-se e publique-se. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itambaracá, em 02 de março de 2015.

CLÁUDIO OSSAMU KUHATA Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 (PMRC) PROCESSO Nº 048

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas de 18 de Março de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Oswald Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada em construção civil para, mão de obra e fornecimento de material, na reforma de banheiros da Escola Municipal Correia Delfino, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços nº 006/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 02 de Março de 2015, no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Março de 2015. Fábio Antonio Batista da Rosa Presidente da Comissão de Licitação

Leia e assine o Jornal Gazeta do Norte Pioneiro (43) 3525 - 2219